

**Município
da Praia da Vitória**
Gerência de 2018

RELATÓRIO N.º 12/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 12/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
do Município da Praia da Vitória (Gerência de 2018)**

Ação n.º 20-418VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Certificação Legal de Contas	5
7. Conferência e análise documental	6
7.1. <i>Execução orçamental</i>	6
7.2. <i>Regras do equilíbrio orçamental</i>	6
8. Demonstração numérica	7
9. Demonstrações financeiras	8
10. Aplicação de resultados	9
11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	9
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
12. Conclusões	10
13. Recomendações	11
14. Decisão	12
Conta de emolumentos	12
Ficha técnica	14
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	16
II – Índice do dossiê corrente	17

Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
doc. — documento
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI — Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas² e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), foi realizada a verificação interna da conta do Município da Praia da Vitória, relativa à gerência de 2018.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 O Município da Praia da Vitória encontra-se vinculado à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A verificação interna da conta do Município da Praia da Vitória, relativa à gerência de 2018, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL⁴ e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁵;
- Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório.

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³ Doc. 1.01.

⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

⁵ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no **Apêndice II** por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela conta em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros da Câmara Municipal da Praia da Vitória identificados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Tibério Manuel Farias Dinis	Presidente	
Carlos Armando Ormonde Costa	Vice-Presidente	De 01-01-2018 a 31-12-2018
Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde	Vereador a tempo inteiro	
Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos (a)	Vereadora a tempo inteiro	De 01-01-2018 a 23-09-2018
Raquel Lemos Borges	Vereadora a tempo inteiro	De 24-09-2018 a 31-12-2018
Rui Miguel Mendes Espínola	Vereador	
Cláudia Fagundes Martins	Vereadora	
Maria Nélia Brito Nunes (b)	Vereadora	
Rui Fernandes Nobre de Castro (b)	Vereador	
Cláudia Fagundes Martins	Vereadora	De 01-01-2018 a 31-12-2018
Tiago Manuel Silva Borges (c)	Vereador	
Amélia Maria Brasil de Oliveira Borges (c)	Vereadora	
Maria José Machado da Rocha Nunes (b)	Vereadora	
Rui Avelino Sousa Martins (c)	Vereador	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. 2.15. e 2.17).

a) Deixou de exercer funções em regime de tempo inteiro a partir de 24-09-2018.

b) Membros substitutos (lista do PS).

c) Membros substitutos (lista do PSD).

4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Câmara Municipal da Praia da Vitória⁶.

9 A entidade não respondeu.

⁶ Doc. 5.01.01.

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

10 Os documentos de prestação de contas do Município da Praia da Vitória relativos à ge-
rência de 2018 foram remetidos ao Tribunal em 06-04-2019, por via eletrónica, através da
plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, tendo sido observado o
prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC⁷.

11 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 86/2018.

12 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
(SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019,
pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo De-
creto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho). Deste modo, a conta do Município da Praia da Vi-
tória, relativa à gerência de 2018, ainda foi apresentada de acordo com o POCAL.

13 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, os documentos de
prestação de contas foram organizados nos termos da Instrução n.º 1/2001.

14 A conta foi instruída com os documentos previstos naquelas instruções.

6. Certificação Legal de Contas

15 As demonstrações financeiras do Município da Praia da Vitória foram certificadas pela
empresa Santos Vaz, Trigo de Moraes & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de
Contas, L.^{da}, que emitiu opinião com reservas⁹:

No exercício de 2015 o Município elaborou um plano com o objetivo de concluir o le-
vantamento e registo do cadastro e inventário dos bens da Autarquia, nos termos da
Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE), no entanto este plano não se encontra ain-
da completo. Por esta razão ainda não nos é possível emitir opinião nesta data sobre
os saldos das rubricas de imobilizações evidenciados no balanço à data de 31 de de-
zembro de 2018.

No decorrer de 2018 e no âmbito da sua atividade o Município efetuou diversas transfe-
rências quer correntes quer de capital. No entanto, não foi possível aferir com exatidão
a efetiva utilização das transferências de capital em fins de investimento por parte das
entidades beneficiárias.

⁷ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

⁸ *Cfr.* artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI).

⁹ *Cfr.* doc.3.01.

7. Conferência e análise documental

16 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indicados no [Apêndice I](#) ao presente relatório. Os documentos inseridos no processo de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros, conferindo consistência técnica à conta de gerência

7.1. Execução orçamental

17 O orçamento inicial, no valor de 15 397 019,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 16 709 576,92 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior (123 950,62 euros) e as reposições não abatidas aos pagamentos (16 913,87 euros).

18 A receita orçamental líquida teve uma execução de 13 488 284,73 euros, sendo 10 175 602,06 euros de receitas correntes, 3 167 301,45 euros de receitas de capital, 123 950,62 euros de saldo da gerência anterior e 21 430,60 euros de reposições não abatidas aos pagamentos. As transferências correntes e de capital, no total de 8 570 921,34 euros, e os impostos diretos, no valor de 2 413 249,56 euros, representam, respetivamente, 63,5% e 17,9% da receita total.

19 As outras receitas de capital – com uma execução nula, apesar de se encontrar prevista a arrecadação de 2 260 600,00 euros –, as transferências do Estado, no âmbito da participação comunitária em projetos cofinanciados, com uma realização de 39,9% (menos 602 615,56 euros do que o previsto), assim como as transferências da Região Autónoma dos Açores, com uma concretização de 45,2% (menos 930 562,31 euros do que o previsto), condicionaram a execução global da receita, que se situou em 80,7%.

20 No Relatório de Gestão refere-se apenas que a baixa execução das receitas de capital se deveu à receita liquidada por cobrar no final do ano, no montante de 1 102 083,01 euros, sendo 907 794,77 euros referentes a contratos de empréstimos.

21 A despesa orçamental totalizou 13 419 927,72 euros (80,3% do previsto), sendo 7 543 296,67 euros de despesas correntes e 5 876 631,05 euros de despesas de capital.

22 Foram assumidos compromissos do exercício no montante de 15 378 896,21 euros e 31 442 214,37 euros relativos a exercícios seguintes, tendo ficado por pagar o montante de 1 958 968,49 euros. Deste montante, 40,8% está relacionado com a aquisição de bens e serviços correntes e 39,5% com a aquisição de bens de capital.

7.2. Regras do equilíbrio orçamental

23 A regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio

contemplada no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Quadro 2 – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		16 709 576,92	13 488 284,73
b	Receita corrente bruta cobrada			10 175 602,06
c	Despesa total		16 709 576,92	13 419 927,72
d	Despesa corrente			7 543 296,67
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazo	863 068,96		
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	1 769 236,43

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI

(**) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

8. Demonstração numérica

24 Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

25 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Município da Praia da Vitória, conclui-se que o resultado da gerência de 2018 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	161 914,27	Saído na gerência	13 419 927,72
Execução orçamental	123 950,62	Despesas correntes	7 543 296,67
Operações de tesouraria	37 963,65	Despesas de capital	5 876 631,05
Recebido na gerência	13 417 451,49	Operações de tesouraria	787 812,43
Receitas correntes	10 228 719,44	Saldo para a gerência seguinte	180 650,55
Receitas de capital	3 167 301,45	Execução orçamental	121 474,39
Outras receitas	21 430,60	Operações de tesouraria	59 176,16
Operações de tesouraria	809 024,94		
	<u>14 388 390,70</u>		<u>14 388 390,70</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e de operações de tesouraria (doc. 2.05. e 2.07).

26 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria, que, por sua vez, estão sustentados nos documentos que integram a conta de gerência.

27 A gerência abriu com um saldo de 161 914,27 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017¹⁰, e encerrou com um saldo de 180 650,55 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias e montante em caixa considerado no balanço¹¹.

9. Demonstrações financeiras

28 Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos, com 7 405 675,78 euros (60,9% do total – 12 164 330,39 euros), seguindo-se os impostos e taxas, com 2 865 590,28 euros (23,6%).

29 Nos custos, evidenciam-se os relativos a pessoal, com 3 667 915,48 euros (30% do total), a amortizações do exercício, com 2 369 343,78 euros (19,4%), a custos e perdas extraordinários, com 2 239 114,29 euros (18,3%), e a transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais, com 1 886 207,34 euros (15,4%).

30 O resultado líquido negativo de 65 362,13 euros recuperou relativamente ao do exercício de 2017 (-905 834,35 euros).

31 A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída, praticamente, pelo imobilizado (74 957 989,46 euros, correspondente a 97,9% do ativo líquido – 76 541 009,90 euros).

32 A dívida de médio e longo prazos (5 712 430,61 euros) corresponde a 66,3% do passivo exigível (8 614 124,21 euros).

33 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, em 55,7%, pelos fundos próprios (42 603 848,73 euros) e, em 33,1%, pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (25 323 036,96 euros).

34 As dívidas de curto prazo (2 282 081,07 euros) superam os meios financeiros disponíveis no final do exercício (180 650,55 euros), encontrando-se por receber de terceiros o montante de 923 475,92 euros. Para fazer face a dificuldades de tesouraria, a autarquia recorreu, na gerência em análise, a um empréstimo de curto prazo no montante de 1 000 000,00 euros¹².

35 Os resultados transitados (-5 947 691,85 euros) são iguais à soma dos resultados transitados do ano anterior (-5 041 857,50 euros) com o resultado líquido desse ano (-905 834,35 euros).

36 A diferença entre o total do mapa de empréstimos de médio e longo prazos, em 31-12-2108, (6 514 283,95 euros), e os empréstimos de médio e longo prazo inscritos no

¹⁰ Doc. 2.16.

¹¹ Doc. 2.01 e 2.13.

¹² Doc. 2.14.

Balanço (5 712 430,61 euros) prende-se com a relevação das componentes a pagar no curto prazo dos empréstimos bancários de médio e longo prazo (801 853,34 euros) e de outras dívidas de médio e longo prazos (34 167,75 euros)¹³.

10. Aplicação de resultados

37 Perante o resultado líquido negativo de 65 362,13 euros, os mesmos foram transferidos para a conta de resultados transitados, nos termos do ponto 2.7.3.2 do POCAL.

11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

38 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no [sítio do Município](#) na *Internet*, em conformidade com o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alínea *c)*, do RFALEI e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

¹³ Doc. 2.11.

III. Conclusões e recomendações

12. Conclusões

39

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 do Município da Praia da Vitória:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	A conta foi apresentada dentro do prazo legal.
6.	O processo foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.
6.	Na Certificação Legal de Contas foi emitida opinião com reservas.
7.1.	As outras receitas de capital, com uma previsão de 2 260 600,00 euros, tiveram execução nula, enquanto as transferências do Estado, no âmbito da participação comunitária em projetos cofinanciados, e as transferências da Região Autónoma dos Açores tiveram uma realização de 39,9% e 45,2%, respetivamente. Com exceção das receitas de capital, o Relatório de Gestão não apresenta justificações para o nível de execução atingido.
7.2.	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas, quer na elaboração, quer na execução do orçamento.
8.	A gerência abriu com um saldo de 161 914,27 euros e encerrou com um saldo de 180 650,55 euros, confirmado na síntese das reconciliações bancárias e montante em caixa evidenciado no balanço.
9.	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 60,9% dos proveitos totais, enquanto a cobrança de impostos e taxas representa 23,6%.
	Os custos com pessoal, as amortizações do exercício, os custos e perdas extraordinários e as transferências e subsídios concedidos e prestações sociais correspondem, respetivamente, a 30%, 19,4%, 18,3% e 15,4% dos custos totais.
	A dívida de médio e longo prazos corresponde a 66,3% do passivo exigível.
	A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, em 55,7%, pelos fundos próprios e, em 33,1%, pelos subsídios para investimentos.
11.	Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (180 650,55 euros) e as dívidas de terceiros de curto prazo (923 475,92 euros) asseguram 48,4% das dívidas de curto prazo (2 282 081,07 euros).
	Para evitar a rotura de tesouraria, o Município recorreu, na gerência em análise, à contratação de empréstimos de curto prazo.
11.	Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos.

13. Recomendações

40

Tendo presentes as observações constantes deste relatório, que inclui a opinião emitida pelo auditor externo, e não tendo sido remetida resposta ao contraditório, formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do relatório
1. ^a	Diligenciar no sentido de ultrapassar as reservas constantes da certificação legal de contas, em especial, as referentes à conclusão do processo de inventariação e de atualização dos bens do imobilizado municipal.	Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade, e cumprimento da legalidade e da regularidade	6. § 15
2. ^a	Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais, tendo em consideração o disposto no RFALEI, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o artigo 5.º, relativamente à estabilidade orçamental, a fim de que os mesmos sejam alicerçados em previsões verdadeiras e fiáveis.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	7.1. § 19
3. ^a	Justificar, quando adequado, a taxa de execução da receita alcançada.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	7.1. § 20

14. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a*) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações;
- b*) Homologa-se a verificação interna da conta de 2018 do Município da Praia da Vitória.

Para efeito de acompanhamento da 1.ª recomendação formulada, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória deverá, até 31-12-2021, informar o Tribunal sobre os procedimentos adotados no sentido de ultrapassar as reservas constantes da Certificação Legal de Contas.

O acompanhamento da 2.ª e da 3.ª recomendação será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2022.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:

- ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 20-418VIC3
Entidade fiscalizada:	Município da Praia da Vitória

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Município da Praia da Vitória	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
3 771 984,17	0,2%	7 543,97
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		7 543,97

Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.
- (6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditores-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

(*) Até 14-11-2020.

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
15	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
18	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
20	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
21	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior, deduzidos nos montantes afetos a reservas, nos termos legais?	Sim
24	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Informação n.º 155-2020/DAT-UAT III	03-06-2020
2		Documentos de prestação de contas	
	2.00	Guia de remessa	26-04-2019
	2.01	Balanço	26-04-2019
	2.02	Demonstração de resultados	26-04-2019
	2.03	Controlo orçamental da despesa	26-04-2019
	2.04	Controlo orçamental da receita	26-04-2019
	2.05	Fluxos de caixa	26-04-2019
	2.06	Contas de ordem	26-04-2019
	2.07	Operações de tesouraria	26-04-2019
	2.08	Caraterização da entidade	26-04-2019
	2.09	Norma de controlo interno	26-04-2019
	2.10	Contratação administrativa	26-04-2019
	2.11	Relatório de Gestão	11-04-2019
	2.12	Ata da reunião de apreciação e votação da conta de gerência	26-04-2019
	2.13	Síntese das reconciliações bancárias	26-04-2019
	2.14	Empréstimos	26-04-2019
	2.15	Relação nominal dos responsáveis	26-04-2019
	2.16	Fluxos de caixa de 2017	—
	2.17	Relação nominal dos responsáveis, desagregada por período de responsabilidade	—
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Certificação legal de contas	26-04-2019
	3.02	Declaração de responsabilidade	26-04-2019
	3.03	Grandes Opções do Plano e orçamento de 2018	—
4		Relato	
	4.01	Relato	12-04-2021
5		Contraditório	
	5.01.01	Ofício n.º 473-ST – Envio para contraditório	13-04-2021
	5.01.02	Receção do ofício n.º 473-ST	13-04-2021
6		Relatório	
	6.01	Relatório	30-06-2021